

Informativo DINFRA

Diretoria Institucional - Divisão de Infrações
Volume 04 – Número 05
MAIO de 2024



A Divisão de Infrações – DINFRA, que faz parte da Diretoria Institucional - DI do DetranRS, através deste periódico, aborda nesta edição a Deliberação nº 274 do CONTRAN que dispõe sobre prazos de processos e procedimentos de trânsito em decorrência do estado de calamidade que passa o Estado do Rio Grande do Sul, com destaque aos processos/procedimentos relacionados à DINFRA. Busca dar ciência das dificuldades e esclarecer dúvidas encaminhadas por diversos órgãos de trânsito referente à inclusão de auto de infração no SIT.

DELIBERAÇÃO Nº 274/2024 CONTRAN – DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE TRÂNSITO

A Deliberação, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de maio de 2024, dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e as entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, em razão do estado de calamidade oriundo dos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

Atinente às atividades gerenciadas pela Divisão de Infração, nos termos do art. 2º da Deliberação nº 274 foram interrompidos por 90 dias os prazos de:

- Expedição da notificação de autuação (NAIT) e da notificação de imposição de penalidade (NIP);
- Apresentação da defesa prévia;
- Identificação do condutor infrator;
- Interposição de recurso de multa.

Atenção: A interrupção abrange os processos citados cujo prazo tenha encerrado desde 19 de abril de 2024.

Vale destacar: Embora o sistema SIT tenha voltado a operar na tarde da segunda-feira, dia 27 de maio, devido o desligamento do datacenter pela PROCERGS no dia 06/05, reitera-se que as adequações sistêmicas para atender os novos prazos dispostos na Deliberação do CONTRAN estão em desenvolvimento pela equipe da PROCERGS. Tal processo é complexo e dele surgem pormenores que precisam ser ajustados. Reitera-se que o cidadão não será prejudicado, e que a DINFRA junto a PROCERGS está trabalhando para o restabelecimento do sistema.

DetranRS – Diretoria Institucional- Divisão de Infrações

<https://www.detran.rs.gov.br/>

Porto Alegre | Rio Grande do Sul

O prazo de 90 dias, também se aplica para a renovação e validade das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) e das Autorizações para Conduzir Ciclomotor (ACC), para o registro e licenciamento dos veículos novos, para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade, para os condutores das categorias C, D e E, que tenham obrigação de realizar o exame toxicológico periódico de que trata o § 2º do art. 148-A do CTB.

De acordo com o artigo 3º da Deliberação supracitada:

“Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do estado e dos municípios do Rio Grande do Sul devem promover ações para ampla divulgação e orientação em seus canais de comunicação, quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Deliberação”.

Portanto recomenda-se a apropriação e divulgação da matéria, que abrange além de atividades administrativas, as operações de fiscalização de trânsito.

A íntegra da Deliberação pode ser acessada através deste endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/deliberacoes/Deliberacao2742024.pdf>

O envio de correspondências ao DetranRS está temporariamente indisponível em decorrência de restrição imposta pelos Correios quanto ao CEP da nossa sede. Tão logo se tenha ciência do retorno da disponibilidade a informação será devidamente divulgada pelos canais oficiais da autarquia.

PERGUNTA AÍ

É possível realizar o lançamento dos autos de infração lavrados com prazo expirado, de forma consistente no sistema?

Nos termos da deliberação do CONTRAN n.º 274/2024 o sistema foi ajustado em 28/05/2024 para aceitar a inclusão destes AITs, desde que a data do cometimento da infração seja a partir de 20/03/2024 (30 dias antes da interrupção do prazo para expedição da NAIT). Desse modo, todo passivo deve ser incluído com a maior brevidade possível. Orienta-se que os autos de infração sejam homologados e registrados com regularidade a fim de não gerar acúmulo.

Para fins de fiscalização, devemos seguir como base o ano de 2023 ou todos os veículos estão autorizados a circular?

Não pode autuar, independente da data do último licenciamento.

Condutor com CNH suspensa, qual procedimento a adotar?

A deliberação não autoriza conduzir com a CNH suspensa, seguir com o procedimento padrão.

CURSO SIT – 13ª EDIÇÃO

Devido à indisponibilidade dos sistemas o curso foi interrompido na tarde do dia 06/05/2024, mesma data de início. O curso foi retomado na segunda-feira (03/06/2024) e teve o prazo de conclusão prorrogado para 28/07/2024. Na medida do possível, convidamos aos alunos inscritos que retomem os estudos na plataforma da Escola Pública de Trânsito.

Em caso de dúvidas, contate curso-sit@detran.rs.gov.br.

Comunicação com a DINFRA – EXCLUSIVA para Órgãos De Trânsito

Orientamos que preferencialmente seja realizada através do endereço eletrônico dinfra-gab@detran.rs.gov.br.

O endereço do DetranRS para envio de documentação física:

RUA WASHINGTON LUIZ, n.º 904 - CENTRO HISTORICO

CEP n.º 90010-460 - PORTO ALEGRE/RS.

Canais de atendimento ao cidadão

Disponíveis no site do DetranRS, link: <https://www.detran.rs.gov.br/atendimento>

Mande suas dúvidas e sugestões sobre temas a serem abordados para o e-mail: dinfra-gab@detran.rs.gov.br

Responsável pela elaboração: Divisão de Infrações/DINFRA – Chefe: Ângela Roxo da Silva

Diretora Institucional: Diza Gonzaga

Periodicidade do Informativo: Mensal a partir de maio de 2023 – interrompido entre out./21 – maio/22.

Normalização: Biblioteca da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/RS – Caroline Bergter – CRB10/1988